



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 32/20

Luxemburgo, 19 de março de 2020

Acórdão no processo C-234/18

Komisia za protivodeystvie na koruptsiyata i za otnemane na nezakonno pridobitoto imushtestvo/BP e o.

O Direito da União não obsta a que os Estados-Membros prevejam processos civis de perda independentemente da constatação de uma infração penal

Um tal processo não está abrangido pela decisão-quadro relativa à perda de bens

BP, o presidente do conselho de supervisão de um banco búlgaro, foi alvo de uma ação penal por ter incitado outras pessoas, de dezembro de 2011 a junho de 2014, a desviar fundos que pertenciam a esse banco num montante de aproximadamente 105 milhões de euros. A ação penal está em curso e ainda não deu origem a uma sentença definitiva.

Independentemente da ação penal, a comissão búlgara encarregada da luta contra a corrupção e a perda de bens constatou que BP e os membros da sua família obtiveram bens de um valor considerável cuja origem não pode ser determinada. Esta comissão intentou portanto um processo civil no Sofiyski gradski sad (Tribunal da cidade de Sófia, Bulgária) com vista à perda dos bens obtidos ilegalmente.

Esse tribunal pergunta, em substância, ao Tribunal de Justiça se o direito da União se opõe a uma regulamentação de um Estado-Membro que prevê que um órgão jurisdicional possa ordenar a perda de bens obtidos ilegalmente sem que esse processo esteja subordinado à constatação de uma infração penal ou à condenação dos presumíveis autores de tal infração.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça declara que **a decisão-quadro relativa à perda de bens¹ visa obrigar os Estados-Membros a instituir regras mínimas comuns de perda dos instrumentos e produtos relacionados com infrações penais**, com vista a facilitar o reconhecimento mútuo das decisões judiciais de perda adotadas no âmbito de processos penais.

Tal implica que esta decisão-quadro não regula a perda de instrumentos e de produtos ordenada no âmbito ou na sequência de um processo que não tenha por objeto a constatação de uma ou várias infrações penais.

O Tribunal de Justiça conclui que o processo de perda pendente no Sofiyski gradski sad é um processo de natureza civil que coexiste, em direito interno, com um regime de perda, de direito penal. Tal processo concentra-se exclusivamente nos bens que tenham sido alegadamente obtidos de maneira ilegal, e é conduzido independentemente de um eventual processo penal instaurado contra o presumido autor das infrações, bem como da sua eventual condenação.

Nessas circunstâncias, o Tribunal de Justiça declara que a decisão que o Sofiyski gradski sad é chamado a adotar não se inscreve num processo relativo às infrações penais e, portanto, não está abrangida pelo âmbito de aplicação da decisão-quadro relativa à perda de bens.

O Tribunal de Justiça conclui que **o direito da União não se opõe a uma regulamentação nacional que prevê que um órgão jurisdicional pode ordenar a perda de bens obtidos ilegalmente sem que esse processo esteja subordinado à constatação de uma infração penal ou à condenação dos presumíveis autores de tal infração.**

¹ Decisão-Quadro 2005/212/JAI do Conselho, de 24 de fevereiro de 2005, relativa à perda de produtos, instrumentos e bens relacionados com o crime (JO 2005, L 68, p. 49).

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.